

## TEMAS FINALIZADOS

### ⊙ Tema 1041 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

CONSTITUCIONAL E PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. PROVA OBTIDA POR MEIO DE ABERTURA DE ENCOMENDA POSTADA NOS CORREIOS. DIREITO AO SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. RESERVA DE LEI E DE JURISDIÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. 1. Além da reserva de jurisdição, é possível ao legislador definir as hipóteses fáticas em que a atuação das autoridades públicas não seriam equiparáveis à violação do sigilo a fim de assegurar o funcionamento regular dos correios. 2. Tese fixada: “sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo.” 3. Recurso extraordinário julgado procedente.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 25/04/2019

Data de julgamento de mérito: 21/08/2020

Data de publicação do acórdão de mérito: 02/10/2020

Data do julgamento dos embargos de declaração: 30/11/2023

Data da publicação dos embargos de declaração: 24/05/2024

Data do trânsito em julgado: 11/04/2025

#### TEMA 1041 – STF

### ⊙ Tema 1274 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

**Tese firmada:** O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 615/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

#### REsp 2119556/DF

Tribunal de origem: TJDF

Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP)

Data de afetação: 20/08/2024

Data do julgamento do mérito: 12/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2025

Data do trânsito em julgado: 08/04/2025

#### REsp 2109337/DF

Tribunal de origem: TJDF

Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP)

Data de afetação: 20/08/2024

Data do julgamento do mérito: 12/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2025

Data do trânsito em julgado: 08/04/2025

#### TEMA 1274 – STJ

### ⊙ Tema 1277 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos decretos que tratam da concessão de tais benefícios.

**Tese firmada:** É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 574/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

#### REsp 2069773/MG

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

Data de afetação: 20/08/2024

Data do julgamento do mérito: 06/02/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2025

Data do trânsito em julgado: 08/04/2025

#### TEMA 1277 – STJ

### ⊙ Tema 86 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute se nas ações nas quais os servidores do município de Belo Horizonte postularam a reinclusão, na base de cálculo dos quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98, de vantagens remuneratórias pagas em contraprestação pelo acréscimo de horas à jornada normal de trabalho, as prestações autorais se encontram fulminadas pela prescrição do fundo de direito (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932).

**Tese firmada:** Nas ações em que se postula a reinclusão, na base de cálculo dos quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98, de vantagens remuneratórias pagas em contraprestação pelo acréscimo de horas à jornada normal de trabalho, as respectivas prestações não se encontram fulminadas pela prescrição do fundo de direito.

**Anotações NUGEPNAC:** Foi determinada "a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do artigo 982 caput e §1º do Código de Processo Civil."

#### IRDR 1.0000.22.216599-5/001

Relator: Des. Alberto Diniz Júnior

Data de admissão: 28/02/2023

Data do julgamento do mérito: 20/11/2023

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/12/2023

Data do trânsito em julgado: 04/04/2025

#### TEMA 86 IRDR – TJMG

## DEMAIS SITUAÇÕES

### ⊙ Tema 1260 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DUPLA RESPONSABILIZAÇÃO POR CRIME ELEITORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. “CAIXA DOIS”. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92); (II) definir a Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral (art. 350, da Lei 4.737/1965). 2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/08/2023

Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 04/04/2025

#### TEMA 1260 – STF

### ⊙ Tema 91 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado – REsp Pendente.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute a configuração do interesse de agir do consumidor e a exigência de prévia tentativa de solução extrajudicial.

**Tese firmada:** I. A caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo depende da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia. A comprovação pode ocorrer por quaisquer canais oficiais de serviço de atendimento mantido pelo fornecedor (SAC); pelo PROCON; órgão fiscalizadores como Banco Central; agências reguladoras (ANS, ANVISA; ANATEL, ANEEL, ANAC; ANA; ANM; ANP; ANTAQ; ANTT; ANCINE); plataformas públicas (consumidor.gov) e privadas (Reclame Aqui e outras) de reclamação/solicitação; notificação extrajudicial por carta com Aviso de Recebimento ou via cartorária. Não basta, nos casos de registros realizados perante os Serviços de Atendimento do Cliente (SAC) mantidos pelo fornecedor, a mera indicação pelo consumidor de número de protocolo.

II. Com relação ao prazo de resposta do fornecedor à reclamação/pedido administrativo, nas hipóteses em que a reclamação não for registrada em órgãos ou plataformas públicas que já disponham de regramento e prazo próprio, mostra-se razoável a analogia, por analogia, do prazo conferido pela Lei nº. 9.507/1997 (“Habeas Data”), inciso I, do parágrafo único do art. 8º, de decurso de mais de 10 (dez) dias úteis sem decisão/resposta do fornecedor. A partir do referido prazo sem resposta do fornecedor, restará configurado o interesse de agir do consumidor para defender os seus direitos em juízo.

III. Nas hipóteses em que o fornecedor responder à reclamação/solicitação, a referida resposta deverá ser carreada aos documentos da petição inicial, juntamente com o pedido administrativo formulado pelo consumidor.

IV. A exigência da prévia tentativa de solução extrajudicial poderá ser excepcionada nas hipóteses em que o consumidor comprovar risco de perecimento do direito alegado (inclusive na eventualidade de iminente transcurso de prazo prescricional ou decadencial), situação em que o julgador deverá aferir o interesse de agir de forma diferida. Nesses casos, deverá ao consumidor exibir a prova da tentativa de solução extrajudicial em até 30 (trinta) dias úteis da intimação da decisão ou análise do pedido de concessão da tutela de urgência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

V. Nas ações ajuizadas após a publicação das teses fixadas no presente IRDR, nas quais não exista comprovação de uma tentativa de solução extrajudicial de qualquer natureza e que não haja pedido expresse e fundamentado sobre a excepcionalidade por risco de perecimento do direito, a recebida a inicial e constatada a ausência de interesse de agir, a parte autora deverá ser intimada para emendar a inicial de modo a demonstrar, no prazo de 30 dias úteis, o atendimento a uma das referidas exigências. Decorrido o prazo sem cumprimento da diligência, o processo será extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

VI. Com relação à modulação dos efeitos da ora proposta, por questão de interesse social e segurança jurídica (art. 927, §3º do CPC c/c art. 46 da Recomendação n. 134/2022 do CNJ), nas ações ajuizadas antes da publicação das teses fixadas no presente IRDR, o interesse de agir deverá ser analisado casuisticamente pelo magistrado, considerando-se o seguinte: a) nas hipóteses em que o réu ainda não apresentou contestação, constatada a ausência do interesse de agir, a parte autora deverá ser intimada para emendar a inicial (art. 321 do CPC), nos termos do presente IRDR, com o fim de coligar aos autos, no prazo de 30 dias úteis, o requerimento extrajudicial de solução da controvérsia ou fundamentar o pleito de dispensa da prévia comprovação do pedido administrativo, por se tratar de situação em que há risco de perecimento do direito. Quando se tratar de caso inerte, o juiz julgará extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. b) nas hipóteses em que já houver contestação nos autos, tendo o pedido alegado na peça de defesa fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC), restará comprovado o interesse de agir.

**Anotações Nugepnac:** Em 31/05/2023, o Relator Desembargador José Marcos Vieira proferiu decisão para delimitar as causas de suspensão do incidente. Foi designado pelo Relator, em 08/05/2024, audiência pública a ser realizada no dia 23/05/2024, às 14:00, no Plenário do Edifício Sede deste Tribunal com intuito de ouvir pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos públicos interessados acerca da questão discutida no incidente. Em 22/05/2024, o Desembargador José Marcos Vieira, Relator do IRDR nº 1.0000.22.157099-7/002, prorrogou, na forma do parágrafo único do art. 980 do CPC, a suspensão dos processos até o julgamento do incidente, considerando "a proximidade do julgamento final do IRDR, com audiência pública já designada".

#### IRDR 1.0000.22.157099-7/002

Relator: Des. José Marcos Vieira

Relatora do acórdão de mérito: Des. Lilian Maciel

Data de Admissão: 30/05/2023

Data da decisão das delimitações da suspensão: 31/05/2023

Data do julgamento do mérito: 08/10/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 30/10/2024

Data da admissão do recurso extraordinário: 08/04/2025

Data da admissão do recurso especial: 08/04/2025

#### TEMA 91 IRDR – TJMG